LEI COMPLEMENTAR Nº 1.424, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre adequações na redação das Leis Complementares nºs 1.420, 1.421, 1.422 e 1.423, de 12 de Maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º. O § 4º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.421/2021, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º. A Lei Municipal 2.775, de 16 de julho de 1991, fica alterada para adequar suas expressões de acordo com as conformidades decorrentes da aplicação dos parágrafos 2º e 3º deste artigo."

Art. 2º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 1.421/2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. As assessorias integram a estrutura organizacional conforme a necessidade de cada órgão e não irão sobrepor à hierarquia definida no § 1º do artigo anterior."

Art. 3º. O inciso IV e XV do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.421/2021, passa a ter a seguinte redação:

"IV - Secretaria de Assistência Social;
XV - Secretaria de Finanças;"

Art. 4º. O artigo 15 da Lei Complementar nº 1.421/2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os subitens 2.5, 2.5.1, 2.5.2, do item 2 do artigo 18, e subitem 11.5 e 11.6, do item 11 do artigo 18, Lei Municipal 2.775, de 16 de julho de 1991."

Art. 5º. Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 1.420/2021, da Lei Complementar nº 1.422/2021 e da Lei Complementar nº 1.423/2021, equiparam-se a servidores concursados efetivos, os contratados antes da Constituição Federal de 1988 e os estáveis a que se refere o artigo 19 da ADCT de 1988.

Art. 6º. Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 1.420/2021, da Lei Complementar nº 1.422/2021 e da Lei Complementar nº 1.423/2021, a expressão vencimento se refere ao salário base.

Art. 7º - Fica alterada a redação do § 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.422/2021:

> **"§ 4º -** Quando o vencimento do cargo de origem do servidor público efetivo, designado para função de confiança, ultrapassar o valor de base para o cálculo da gratificação fixada no anexo I, fica assegurada a percepção de vantagem pecuniária correspondente a 30% (trinta por cento), a título de incentivo ao exercício da atividade de direção, chefia ou assessoramento técnico, incidente sobre o valor da base de cálculo fixado para a gratificação da respectiva função de confiança."

Art. 8º. Ficam acrescidos os parágrafos a seguir no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.420/2021:

> **"§ 1º -** Este prazo pode ser prorrogado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
>
> **§ 2º -** Os servidores efetivos ou equiparados a que se refere o parágrafo 5º, do artigo 4º, para serem nomeados em cargos de provimento em comissão, não se sujeitam aos requisitos de escolaridade de nível superior, apenas aos requisitos do emprego de origem."

Art. 9º - Fica acrescido o parágrafo a seguir no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.422/2021:

> **"Parágrafo único** - Este prazo pode ser prorrogado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 10 – Fica alterado o parágrafo único para § 1º, mantida sua redação e acrescido o § 2º ao artigo 3º da Lei Complementar nº 1.422/2021:

> **"§ 1º** - (....)
> **§ 2º -** Os servidores públicos efetivos, os empregados contratados antes da Constituição Federal de 1988 e os estabilizados pelo artigo 19 do ADCT de 1988, que exerceram o extinto cargo de provimento de comissão de Gerente, a partir da publicação desta Lei Complementar, poderão ser designados para exercer Função de Confiança de Diretor de Departamento, dada a experiência na função, independentemente do preenchimento do requisito de escolaridade de nível superior exigido para a função."

Art. 11 - Sobre a gratificação de função de confiança paga aos servidores designados para as funções de confiança da Lei Complementar nº 1.422/2021 não incide adicionais temporais e vantagens pessoais.

Parágrafo único – A vantagem pecuniária correspondente à assiduidade é devida aos designados para o exercício das funções de confiança a que se refere a Lei Complementar nº 1.422/2021.

Art. 12. Ficam alterados, especificamente nos termos dos anexos desta Lei Complementar, os anexos I e II da Lei Complementar nº 1.421, de 2021 e os anexos I e IV da Lei Complementar nº 1.420, de 2021.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 872/2007 e o artigo 160, inciso V, e artigo 169 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 547/1968.

Art. 14. Esta Lei Complementar e as Leis Complementares nºs 1.420, 1.421, 1.422 e 1.423, de 12 de Maio de 2021, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de maio de 2021.

Mogi Guaçu, 25 de maio de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Alteração do Anexo I da Lei Complementar 1.421, de 2021.

ANEXO I – Da renomeação de órgãos.

DE	PARA
SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL
DIVISÃO	DEPARTAMENTO
SETOR	DIVISÃO
SEÇÃO	SEÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MARTINHO PRADO JR	SUBPREFEITURA DE MARTINHO PRADO JUNIOR;

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Anexo II – Organograma da Lei Complementar n. 1.421, de 2021.

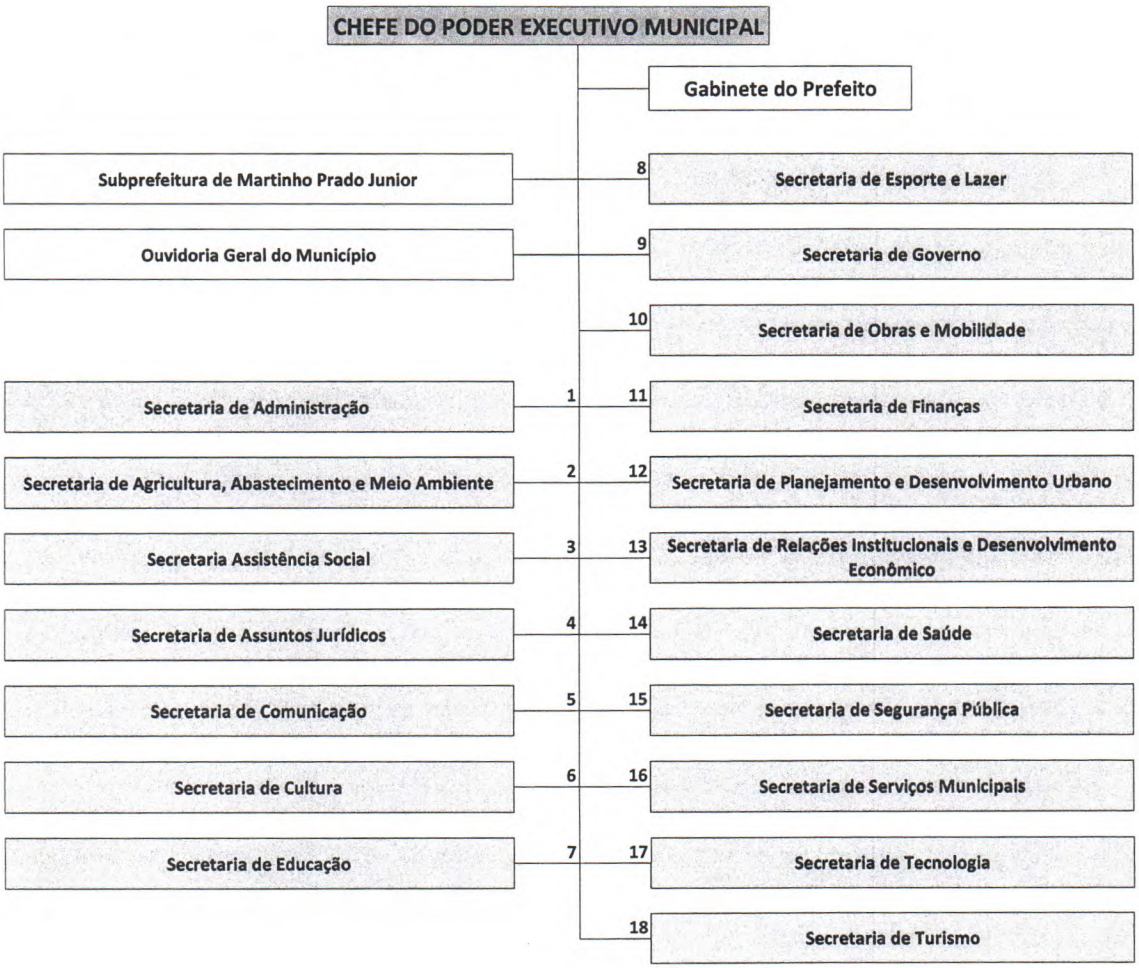

Anexo III - Alteração do Anexo I da Lei Complementar n. 1.420, de 2021.

ANEXO I – CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EXTINTOS	Qtd.
Assessor de gabinete júnior	37
Assessor de gabinete pleno	3
Assessor de gabinete sênior	21
Assessor de informatização educacional	1
Assessor de projeto de apoio	5
Assistente de secretário	18
Chefe de serviço	23
Gerente	29
Secretário executivo	2
Supervisor de esportes	1
Supervisor de eventos culturais	3
Supervisor de eventos e turismo	1
Coordenador de Centros e Praças Esportivas	1
Assessor Psicopedagógico	1

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Anexo IV – Alteração do Anexo IV da Lei Complementar 1.420, de 2021.

ANEXO IV – NOVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	REF. SALARIAL	VENCIMENTO
Assessor I	40	C-F2	R$ 4.300,00
Assessor II	40	C-C1	R$ 2.300,00
Secretário Adjunto	18	C-G3	R$ 6.000,00